



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 0234 DE 24 DE JUNHO DE 1976

"Dispõe sobre tarifas dos serviços de água e esgotos do Município"

IRINZA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, com fundamento nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar Estadual, nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 123 de 28 de agosto de 1975, as tarifas dos serviços de água e esgoto do Município deverão cobrir os investimentos, os custos operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Concessão, nos Termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que no Contrato de Concessão dos serviços de água e esgotos, a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - prove que as tarifas a serem cobradas pela Concessionária devem garantir a estabilidade econômico-financeira da Concessão.

DECRETA

Artigo 1º - A tarifa média, por metro cúbico de água potável fornecida, ou de esgoto coletado, no Município, será obtida pela aplicação da fórmula:

$$TM = \frac{DOM + SD}{VF}$$

Sendos:

TM = Valor da tarifa média

DOM = Despesas de operação, manutenção e administração da concessionária nos serviços de abastecimento de água ou coleta de esgotos - previstos para o exercício tarifário;

SD = Valor do serviço da dívida a ser pago no exercício tarifário, decorrente dos empréstimos contraídos pela Concessionária para a instalação, ampliação ou melhoria dos serviços de água ou esgoto;

VF = Volume total de água a ser fornecido ou de esgoto a ser coletado, no exercício tarifário.

§ 1º - As despesas de operação, manutenção e administração (DOM) serão obtidas mediante a soma das seguintes parcelas:

a) - pessoal - (PEP), despesas com pessoal de operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;

b) Energia Elétrica (EE), despesas com energia elétrica na operação, manutenção e administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 do Decreto nº 234 de 24 de Junho de 1.976

- c) TRANSPORTES (TRA), despesas com transportes utilizados na operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;
- d) Produtos Químicos (PRQ), despesas com produtos químicos utilizados nos serviços de água ou esgotos;
- e) Despesas Gerais (DGA), outras despesas de operação, manutenção e administração, relativas aos serviços de água ou esgotos.

§ 2º - O exercício tarifário deverá abranjer sempre que possível um período de doze meses.

Artigo 2º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e da coleta de esgotos do Município, obedecidas as normas federais e estaduais, pertinentes, deverão visar unificação e simplificação de critérios de tarifação dos serviços prestados pela Concessionária.

Artigo 3º - O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 15 (quinze) metros cúbicos por mês, não poderá exceder os limites fixados no Plano Nacional de Saneamento - PLANASA -

Artigo 4º - Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor da conta de água e/ou esgoto será fixado com base em consumo estimado para o período tarifário, de acordo com a categoria de usuário.

Artigo 5º - As tarifas dos serviços de água ou esgoto do Município serão reajustadas simultaneamente ao reajuste das tarifas no Município de São Paulo, após aprovação da proposta tarifária da Concessionária pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

§ 1º - A tarifa média no Município terá como limite máximo a tarifa média no Município de São Paulo.

§ 2º - Os custos da Concessionária, que servirem de base de cálculo para reajustamento das tarifas, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Preços e Custos - CEPCC, da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda, ou órgão que, eventualmente, venha substituí-lo.

Artigo 6º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e da coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual serão incluídos os encargos ou tributos eventualmente incidentes.



GABINETE DO PREFEITO


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

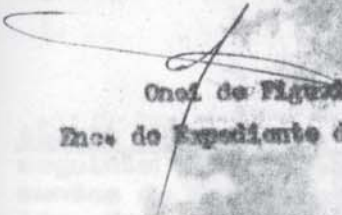
ESTADO DE SÃO PAULO

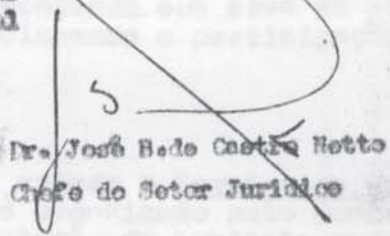
Art. 1º do Decreto nº 234 de 21 de junho de 1976

Artigo 1º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de junho de 1976 - 12º Ano de emancipação do Município -


HELENA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita Municipal


Onofre Figueiredo
Encarregado do Expediente do Gabinete


Dr. José Bado Castro Netto
Chefe do Setor Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.